



MUNICÍPIO DE CUBA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 37
(Quadriénio Autárquico 2021/2025)

01-03-2023

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a trigésima sétima reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Filipe Domingos Candeias Chora, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo.-----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

O Sr. Presidente da Câmara deixou uma nota corroborada por todo o executivo:

“A Câmara municipal de cuba presta reconhecimento ao professor Germano António Alves Lopes Bagão pelo trabalho desenvolvido nos 34 anos de serviço e dedicação à escola pública contribuindo para uma educação e ensino de qualidade no concelho de cuba. Deseja-lhe também sorte e saúde na próxima fase da sua vida.

Informou também que o concelho de Cuba receberá no dia de hoje a visita dos deputados da CDU eleitos no Parlamento Europeu.”

Os Vereadores do PS disseram que foram informado que a recolha seletiva em Vila Ruiva (plástico e metal) e Cuba (vidro) é realizada num veículo de mercadorias de caixa aberta. Porém, não existe o cuidado de tapar ou proteger os resíduos recolhidos para que, com

a deslocação da viatura, o mesmo não transborde para a via pública, inclusive líquidos. Questionamos se têm conhecimento da situação e o que pensam fazer para resolver?

O Sr. Vice-presidente respondeu que o facto de a recolha ser feita por uma carrinha de 3500 Kg em algumas artérias das localidades, em substituição da viatura principal devido à sua dimensão condiciona essa tarefa, de qualquer forma esse processo está identificado e será resolvido brevemente.

Os Vereadores do PS questionaram ainda: “Para quando uma intervenção nas instalações do Pólo Escolar de Vila Alva, uma vez que existem situações de falta de segurança e de manutenção do edifício, como por exemplo, facilidade de acesso pelo exterior a pessoas extra comunidade escolar, infiltrações e sinais de degradação de paredes e pavimentos e deterioração de equipamento escolar (janelas, vidros, equipamento recreio etc).

A iluminação do recinto de jogos de Vila Alva é feita através de um cabo elétrico ligado a uma sala de aulas do Pólo Escolar de Vila Alva. Têm conhecimento? Quais as responsabilidades da Câmara Municipal com esta situação, uma vez que poderemos estar a falar de questões que envolvem a segurança dos alunos?”

A Sr.ª Vereadora Sandra Serrano respondeu que essas situações foram todas identificadas e algumas foram corrigidas no início do ano letivo. Referiu que foi feito o levantamento dos materiais necessários, no entanto existe um problema que tem a ver com o período muito curto em que a escola não tem crianças para que as intervenções possam ser feitas. Inclusive, ponderou-se a possibilidade de deslocar as crianças para a Escola de Cuba para execução das obras no Polo Escolar situação que não chegou a ocorrer uma vez que as mesmas decorreram no prazo de tempo previsto.

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023: € 204 455,96. -----

ORDEM DO DIA: -----

1. SPORTING CLUBE DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DA PISCINA MUNICIPAL PARA O PLANTEL SÉNIOR. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 02/2023, UEASSD/SAD, da autoria da Chefe da Unidade, Dr.ª Célia Chamorro Escrevente, cujo teor se transcreve: -----

“Através de correspondência eletrónica dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cuba, vem a Direção do Sporting Clube de Cuba requerer a utilização pontual da Piscina Municipal Coberta por parte do plantel sénior, após o treino da

equipa, preferivelmente na próxima sexta feira, dia 3, bem como a isenção de taxas para os seus atletas, durante esta utilização. -----

Analisado o Regulamento das Piscinas Municipais em vigor, verifica-se que a situação apresentada não se enquadra nas exceções previstas no Artigo 7º relativo a *Isenções e Reduções de Taxas*, tendo no entanto enquadramento no Ponto 3 do Artigo citado, nomeadamente onde se refere que *Em casos excepcionais devidamente justificados, poderá a Câmara Municipal conceder a outras entidades ou grupos condições especiais de utilização e acesso.* -----

Desta forma, atendendo a que se trata de uma situação excecional que pretende favorecer o trabalho técnico e a recuperação física dos atletas, bem como ao facto de a utilização da Piscina decorrer durante um curto período de tempo, de cerca de trinta minutos, que não interferirá com as atividades que já estão previamente agendadas para este espaço, pode esta utilização ser justificada. Acrescenta-se ainda que existem elementos do plantel, com formação em nadador salvador, disponíveis para assumir a responsabilidade pela execução desta atividade e pelo espaço em que ela decorrerá. Pelo exposto, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo sobre ele delibere, podendo ainda, face à *urgência do pedido, proceder em conformidade com o nº 3 do art.º 35º do mesmo diploma, atendendo a que Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação em reunião subsequente.*-----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, atenta a urgência da decisão, deferiu o pedido de cedência bem como a isenção do pagamento das taxas correspondentes à utilização da infraestrutura para os fins preconizados pelo requerente. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

2. SPORTING CLUBE DE CUBA. PEDIDO DE ADIANTAMENTO DE VERBAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 03/2023, UEASSD, da autoria da Chefe da Unidade, Dr.ª Célia Chamorro Escrevente, cujo teor se transcreve: -----

“Através de correspondência eletrónica dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cuba, vem a Direção do Sporting Clube de Cuba requerer seja concedido

um adiantamento de cinco mil euros, a fim de fazer face às despesas mensais do Clube. Em virtude do Protocolo entre o Câmara Municipal de Cuba e o Sporting Clube de Cuba ainda não ter sido presente a Reunião de Câmara e, de esta constituir uma situação excecional, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo sobre ele delibere, podendo ainda, face à urgência do pedido, proceder em conformidade com o n.º 3 do art.º 35º do mesmo diploma, atendendo a que *Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação em reunião subsequente.*-----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, atenta a urgência da decisão, deferiu o pedido de adiantamento de verba no valor de € 5 000,00 formalizado pelo requerente.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

3. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BEJA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 04/2023, UEASSD, da autoria da Chefe da Unidade, Dr.ª Célia Chamorro Escrevente, cujo teor se transcreve: -----

“Foi proposto pela Associação de Futebol de Beja o estabelecimento de um protocolo de cooperação com o Município de Cuba, com vista à participação dos alunos do 1º ciclo do concelho em Torneios de Futsal. Estes Torneios, após uma primeira fase de âmbito concelhio, decorrerão em conjunto com Agrupamentos de Escolas de vários Municípios do distrito de Beja. -----



É de sublinhar que os horários dos jogos e a participação das turmas serão articulados previamente com o Agrupamento de Escolas de Cuba, que já manifestou interesse e disponibilidade em participar nesta iniciativa. -----

A este nível, é de referir que os Municípios, conforme definido na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, têm atribuições no domínio dos tempos livres e desporto. -----

No âmbito destas atribuições, compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)” (*vide* alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da supra citada lei)”. -----

Mais se informa que do presente Protocolo não decorrem despesas diretas para o

Município. -----
Pelo exposto, deve V. Ex.^a, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo sobre ele delibere.”-----
A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o presente protocolo de cooperação. -----


Helena


4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS COM VISTA À ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO CUBA + SOCIAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 01/2023, UEASSD, da autoria da Chefe da Unidade, Dr.^a Célia Chamorro Escrevente, cujo teor se transcreve: -----

“O Regulamento Cuba + Social *estabelece as regras a que obedece a prestação dos apoios sociais, por parte do Município de Cuba, a pessoas singulares e agregados familiares em situação de carência económica, residentes no concelho (...)* (Art. 1º). No âmbito deste Regulamento, decorreram duas fases de candidatura a apoios sociais: a primeira durante o mês de novembro de 2022 para os Apoios Sociais Diversos – Cartão Social (previstos no Artº 7º) e Bolsas de Estudo (de acordo com o Artº 10º), tendo sido recebidas 123 e 44 candidaturas respetivamente. Excecionalmente, decorreu uma fase de candidatura para os Apoios Sociais Diversos – Cartão Social entre 01 e 10 de fevereiro do corrente, de acordo com deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 1 de fevereiro, onde foram rececionadas 26 candidaturas. -----

O apuramento da capitação, no âmbito do Regulamento Cuba + Social, é descrito no seu Artº 11º, tendo como limite, no caso do Cartão Social, o previsto no nº 5 do Artº 7º, nomeadamente, *não ultrapasse o valor de um IAS para o requerente e 50% do IAS para os restantes elementos do seu agregado familiar*. Prevê ainda este Regulamento que, no caso do Cartão Social e Bolsas de Estudo, *os requerentes devem (...) residir e estar recenseados no concelho de Cuba há mais de um ano (nº 2 do Art.º 3º), não podendo ser devedores de qualquer quantia ao Município, exceto no caso de existir um acordo de pagamento de dívida em prestações que esteja a ser cumprido (nº 4 do Art. 3º)*. ----

Nos últimos meses, temos vindo a assistir a uma crescente e generalizada subida dos preços, sobretudo dos bens de primeira necessidade, com especial destaque para a alimentação, tendo a taxa de variação média anual do Índice de Preços no Consumidor, em 2022, sido de 7,8%, de acordo com o publicado pelo INE em 11/01/2023. Esta situação tem um enorme impacto no dia a dia das pessoas e das famílias, verificando-se uma forte redução do poder de compra e uma crescente desvalorização dos seus rendimentos. Podemos assim depreender que, como resultado desta situação, agregados familiares que até há pouco tempo tinham uma situação confortável, enfrentam hoje privações e dificuldades. Desta situação se depreende ainda que as famílias possam entrar em situações de incumprimento face aos seus compromissos, nomeadamente para com o Município. Conscientes de que o espírito do Regulamento Cuba + Social é o de

apoiar as pessoas e as famílias residentes em Cuba, do conhecimento empírico dos Serviços face à realidade destas famílias decorre que uma situação excecional carece de medidas excecionais. " -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1º. Aumentar o limite da capitação, no caso do Cartão Social, previsto no n.º 5 do Art.º 7.º, para um IAS, cujo valor em 2022, era 443,20€, o que se traduzirá no alargamento do apoio a mais agregados familiares; -----

2º. Permitir que os candidatos a Cartão Social e Bolsas de Estudo alterem a sua situação de dívida em relação ao Município (n.º 4 do Art.º 3.º), nomeadamente, através do seu pagamento integral ou do estabelecimento de acordo prestacional, sendo que a violação do mesmo implica a imediata suspensão do apoio; -----

3º. Limitar a atribuição das Bolsas de Estudo a candidatos que frequentem o grau de Licenciatura (alínea g) do Artº 2º), como forma de garantir ao acesso ao primeiro ciclo do Ensino Superior, não sendo por isso, atribuídas, no corrente ano, Bolsas de Estudo a alunos de mestrado ou doutoramento, conforme já havia sido programado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 7 de dezembro de 2022; -----

4º. Considerar uma validade de 12 meses para os apoios que venham a ser atribuídos no âmbito do Cartão Social, evitando assim hiatos temporais decorrentes do período de análise das candidaturas, em que os beneficiários ficam privados dos benefícios atribuídos. -----

5º. Determinar que as deliberações mencionadas nos Pontos 1º a 4º produzam efeitos apenas no ano civil e económico de 2023. -----

5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE CONTRATOS DE COMODATO CELEBRADOS COM ASSOCIAÇÕES LOCAIS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 02/2023, UEASSD, da autoria da Chefe da Unidade, Dr.ª Célia Chamorro Escrevente, cujo teor se transcreve: -----

“Como é do conhecimento geral, no âmbito do apoio às diversas Associações que desenvolvem a sua atividade no concelho, o Município de Cuba tem vindo a ceder imóveis ou suas frações para que as mesmas aí instalem as suas sedes, através da celebração de contratos de comodato (que é o contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir – vide artº. 1129º do Código Civil). -----

Assim aconteceu com a Associação Amigos do Cante. -----

Verificou-se, porém, que esta Associação deixou de exercer a sua atividade, motivo pelo qual a sala no Edifício da Antiga Escola Primária que lhe havia sido cedida foi desocupada, o seu espólio guardado. -----

Encontra-se, assim, a referida sala vaga e existe interesse da Associação Galgueira de Cuba em ocupá-la para sua sede, deixando, por sua vez, vaga a sala que lhe havia sido cedida no edifício da Casa do Povo. -----

Vagando esta sala, existe interesse na sua ocupação pela Sociedade Columbófila Cubense. -----

Nesta conformidade, propõe-se que V. Ex.^a, Sr. Presidente, no uso da competência vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, submeta o presente assunto a deliberação do órgão executivo, nos termos da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei ("*Compete à câmara municipal (...) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*"). -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

- 1) Resolver o contrato de comodato celebrado com a Associação Amigos do Cante; ----
- 2) Resolver o contrato de comodato celebrado com a Associação Galgueira de Cuba da sala sita no edifício da Casa do Povo e celebrar novo contrato de comodato da sala sita no Edifício da Antiga Escola Primária;
- 3) Celebrar contrato de comodato com a Sociedade Columbófila Cubense para cedência da sala sita no edifício da Casa do Povo, nos termos constantes da minuta que se anexa:

Minuta de Contrato de Comodato

OUTORGANTES:-----

PRIMEIRO: Município de Cuba, pessoa coletiva de direito público n.º 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

SEGUNDO:, associação cultural, com o NIF n.º....., com sede em neste ato representada por, na qualidade de, conforme previsto no art.º dos respetivos Estatutos.-----

Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de comodato, que foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Cuba, tomada em sua reunião ordinária de/../....., e que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

1ª Cláusula

- 1) O primeiro outorgante cede, a título gratuito, ao segundo a sala do Edifício da, prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo, de que é legítimo proprietário, para que aí seja instalada a sua sede.
- 2) A cedência referida no número anterior subsistirá enquanto durar a atividade desenvolvida pelo segundo outorgante.

- 3) Não exercendo o segundo outorgante qualquer atividade por período superior a 12 meses, fica ele obrigado a entregar a sala livre e desimpedida, no prazo que lhe for fixado, por escrito, para o efeito, não havendo lugar a qualquer indemnização, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas e aceites pelo primeiro outorgante.

2ª Cláusula

O segundo outorgante obriga-se a utilizar as instalações cedidas para o fim exclusivo que determinou a sua cedência, responsabilizando-se por todos os prejuízos que não resultem do seu normal uso.-----

3ª Cláusula

- Ficam por conta do segundo outorgante todas as despesas relativas ao consumo de água, eletricidade, telefones e outras análogas.-----
- Ficam igualmente por conta do segundo outorgante todas as despesas de manutenção, conservação e limpeza da sala cedida e dos equipamentos aí instalados, designadamente pinturas, mudança de lâmpadas. -----

4ª Cláusula

O segundo outorgante obriga-se a comunicar à Câmara Municipal de Cuba todas as deficiências, cortes, ruturas, danos ou quaisquer outras situações anómalas que verifique no edifício e na sua zona envolvente exterior, logo que disso tenha conhecimento, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos que daí resultem se o não fizer.-----

5ª Cláusula

1. O segundo outorgante não poderá ceder a terceiros nem realizar quaisquer obras no edifício cedido sem prévia autorização do primeiro outorgante.
2. As obras que sejam autorizadas correm por conta do segundo outorgante e ficam integradas no edifício, salvo se puderem ser retiradas deste sem qualquer prejuízo.
3. Ocorrendo integração de obras no edifício não são devidas quaisquer indemnizações.

6ª Cláusula

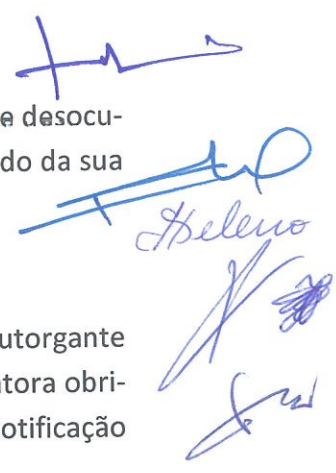
No exercício da sua atividade e conseqüente utilização das instalações cedidas, o segundo outorgante não pode, de qualquer modo prejudicar o uso normal do restante edifício e salas pelas entidades a que as mesmas se encontrem cedidas.

7ª Cláusula

Constituem zonas de utilização comum a todas as entidades a quem tenha sido cedidas salas neste edifício, as casas de banho, corredores, átrio e zona exterior envolvente.

8ª Cláusula

No fim do contrato o segundo outorgante obriga-se a entregar o edifício livre e desocupado de quaisquer bens e nas mesmas condições em que o encontrou aquando da sua cedência.



9ª Cláusula

A inobservância das obrigações resultantes deste contrato pelo segundo outorgante confere ao primeiro o direito de o resolver de imediato, ficando a parte infratora obrigada a restituir a sala livre e desocupada, no prazo máximo de 8 dias após a notificação da resolução.

10ª Cláusula

A tudo o que não estiver previsto no presente contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 1129º e seguintes do Código Civil.

11ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, podendo ser renovável por idênticos períodos se as partes nada disserem em contrário, com a antecedência mínima de 60 dias ao seu termo.

Assim o outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 20....

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante,

6. PROPOSTA DE ARREDONDAMENTO DOS PREÇOS PRATICADOS NAS PISCINAS E GINÁSIO MUNICIPAIS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 05/2023, UEASSD/SAD, da autoria da Chefe da Unidade, Dr.ª Célia Chamorro Escrevente, cujo teor se transcreve: -----

“Por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 18 de janeiro do corrente, foram atualizados os valores das taxas, tarifas e preços municipais, de acordo com a taxa de variação média anual do índice de Preços no Consumidor, publicada pelo INE, nomeadamente 7,8%. No âmbito desta atualização e, no que se refere ao valor a liquidar, prevê o Regulamento Municipal de Taxas e Preços, no nº 2 do seu Artº 6º, que este valor, *quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.* No entanto, a operacionalização desta premissa cria fortes constrangimentos aos serviços, nomeadamente, nos valores a liquidar na Piscina e Ginásio Municipais, situação que é provocada pela escassa disponibilidade de moedas de 1 ou 2 cêntimos, com vista a efetuar os trocos de forma correta. -----

Face ao exposto, com vista a facilitar o trabalho dos serviços, evitando tempos de espera desnecessários para os utilizadores e situações constrangedoras, propõe-se que o arredondamento seja feito de acordo com a seguinte premissa: proceder-se ao arredondamento para a primeira casa decimal por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a 5, e por defeito no caso contrário. -----

Tendo como base esta proposta, apresentam-se os preços atualmente em vigor, bem como as sugestões de arredondamento correspondente: -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Helena'.

PISCINAS MUNICIPAIS (VALORES ISENTOS DE IVA AO ABRIGO DO ARTº 9º DO CIVA)	PREÇO ATUAL	PROPOSTA DE ARREDONDAMENTO
- ENTRADA	0,86	0,90
- ENTRADA COM UTILIZAÇÃO DA PISCINA		
- ATÉ AOS 6 ANOS		
- DOS 7 ANOS AOS 16 ANOS	1,51	1,50
- A partir dos 16 anos	2,26	2,30
PISCINAS DESCOBERTAS: (DELIBERAÇÃO DE 14/05/2014)		
- ATÉ AOS 6 ANOS		
- DOS 7 ANOS AOS 16 ANOS	1,51	1,50
- A partir dos 16 anos	2,26	2,30
ENTRADAS SEM UTILIZAÇÃO (DELIBERAÇÃO DE 03/08/11)	0,86	0,90
- DOS 7 ANOS AOS 16 ANOS (COM CARTÃO JOVEM)	1,13	1,10
- A PARTIR DOS 16 ANOS (COM CARTÃO JOVEM)	1,70	1,70
- DOS 7 AOS 16 ANOS – APÓS AS 18,00 H	0,75	0,80
- A PARTIR DOS 16 ANOS - APÓS AS 18,00 H	1,13	1,10

ESPREGUIÇADEIRAS (Valores com IVA incluído)	PREÇO ATUAL	PROPOSTA DE ARREDONDAMENTO
ESPREGUIÇADEIRAS (MANHÃ OU TARDE)	1,40	1,40
ESPREGUIÇADEIRAS (DIA)	2,70	2,70

GINÁSIO MUNICIPAL (Valores com IVA incluído)	PREÇO ATUAL	PROPOSTA DE ARREDONDAMENTO
CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL: POR HORA	4,53	4,50

<p style="text-align: right;"><i>Handwritten signature</i></p> <p>CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL: POR HORA C/ CARTÃO JOVEM MUNICIPAL</p>	3,37	3,40
<p>CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL: POR HORA C/ CARTÃO DE 30 SESSÕES</p>	45,18	45,20
<p>CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL: POR HORA C/ CARTÃO DE 15 SESSÕES</p>	36,12	36,10

Handwritten signatures: Heleuo, [unclear], [unclear]

Nesta conformidade, deve V. Ex.^a, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo sobre ele delibere o seguinte:

- a) Aprovar que sejam feitos arredondamentos face aos valores resultantes da atualização de taxas e preços aprovada em deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 18 de janeiro do corrente, nomeadamente, no que se refere aos valores a liquidar nas Piscinas e Ginásio Municipais; -----
- b) Aprovar que este arredondamento ocorra de acordo com a seguinte premissa: proceder-se ao arredondamento para a primeira casa decimal por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a 5, e por defeito no caso contrário. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. Aprovar a proposta de arredondamento dos valores a liquidar nas Piscinas e no Ginásio Municipal, nos termos apresentados na informação; -----
2. Em consequência da decisão tomada na alínea anterior, revogar as deliberações de 03/08/2011 e de 14/05/2014. -----

7. PROTOCOLO DE PARCERIA NO EVENTO "VINHO NA VILA" EM VILA ALVA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 11/2023, SCTPH, da autoria da Técnica Superior de Turismo, Dr.^a Dulce Lopes, cujo teor se transcreve: -----

“Sendo que em Vila Alva, há uma grande cultura e tradição de fabrico de vinho através deste método artesanal, introduzido pelos romanos há mais de dois mil anos e, o “saber fazer”, permitiu que esta técnica de produção que tem passado de geração em geração, seja uma realidade nesta vila até aos dias de hoje. -----

A empresa Aconchego da Aldeia, Lda. é pertença de um grupo de amigos, naturais de Vila Alva, que se juntaram para criar o projeto XXVI Talhas, que presta homenagem à tradição milenar da produção de vinho de talha através da reativação da antiga Adega

do Mestre Daniel, localizada naquela vila, através da qual procuram preservar, estimular e promover este método de vinificação que, por vários motivos, tem vindo a diminuir nos últimos anos. -----

A empresa Ivinum, unipessoal Lda, através da sua marca comercial Enóphilo, organiza acções de vinho, em particular formação e eventos, sendo responsável por diversos eventos vínicos nacionais, será parceira do projeto XXVI Talhas na organização do evento **VINHO NA VILA**, a decorrer em Vila Alva, no qual os visitantes terão a oportunidade de provar os vinhos no ambiente típico das adegas tradicionais de Vila Alva, algumas delas abertas ao público apenas neste dia. -----

O projeto XXVI Talhas pretende dar a conhecer o concelho de Cuba, em particular, Vila Alva, e a sua tradição milenar, propondo uma experiência imersiva na cultura de uma comunidade do interior do Alentejo, onde o visitante sinta o seu bem-receber e compreenda a escala e genuinidade desta tradição local, com foco na promoção de um turismo sustentável, e que funcione simultaneamente como convite ao regresso no período de consumo de vinho de talha diretamente das talhas. -----

Pretende-se a presença de uma seleção de produtores de vinho de pequena dimensão, mas de grande qualidade, que ficarão espalhados pela vila nos espaços onde funcionam pequenas adegas privados de vilalvenses, permitindo a criação de uma *ponte* entre o produto e a atividade destes e o típico vinho de alta qualidade produzido pelos pequenos produtores locais, bem como oficinas de demonstração de pezgamento de talhas e um espaço de oficina culinária representativa da gastronomia da região. -----

Considerando que objetivo do presente Protocolo é preservar a arte e as tradições seculares no âmbito do vinho de talha em Vila Alva e permitir a promoção e divulgação turística e cultural deste produto, bem como de outras atividades sociais e culturais associadas à temática vitivinícola da freguesia e do concelho, propõe-se que o município integre o mesmo. -----

Enquadramento legal: -----

No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea o) do n.º 1, do art.º 33 da Leinº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual em articulação com as competências que lhe são atribuídas ao mesmo órgão pelo artº 8 do Regulamento Municipal dos Apoios Financeiros e Não Financeiros, publicado no D.R., 2ª série, nº 87, de 5 de maio de 2010, deliberar em matéria de apoios e de atividades de interesse municipal. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o protocolo de parceria nos termos adiante propostos: -----

PROTÓCOLO DE PARCERIA
EVENTO "VINHO NA VILA" EM VILA ALVA

Em Vila Alva, povoação típica localizada no coração do Alentejo, há uma grande cultura e tradição de fabrico de vinho através deste método artesanal, introduzido pelos romanos há mais de dois mil anos. O “saber fazer” tem passado de geração em geração, o que permitiu que esta técnica de produção seja uma realidade nesta vila até aos dias de hoje. -----

A empresa Aconchego da Aldeia, Lda. é pertença de um grupo de amigos, naturais de Vila Alva, que se juntou para criar o projeto XXVI Talhas, que presta homenagem à tradição milenar da produção de vinho de talha através da reativação da antiga Adega do Mestre Daniel, localizada naquela vila, através da qual procuram preservar, estimular e promover este método de vinificação que, por vários motivos, tem vindo a diminuir nos últimos anos. -----

A empresa Ivinum, unipessoal Lda, através da sua marca comercial Enóphilo, organiza acções de vinho, em particular formação e eventos, sendo responsável por diversos eventos vínicos nacionais, será parceira do projeto XXVI Talhas na organização do evento **VINHO NA VILA**, a decorrer em Vila Alva, no qual os visitantes terão a oportunidade de provar os vinhos no ambiente típico das adegas tradicionais de Vila Alva, algumas delas abertas ao público apenas neste dia. -----

O projeto XXVI Talhas pretende dar a conhecer o concelho de Cuba, em particular, Vila Alva, e a sua tradição milenar, propondo uma experiência imersiva na cultura de uma comunidade do interior do Alentejo, onde o visitante sinta o seu bem-receber e compreenda a escala e genuinidade desta tradição local, com foco na promoção de um turismo sustentável, e que funcione simultaneamente como convite ao regresso no período de consumo de vinho de talha diretamente das talhas. -----

Pretende-se a presença de uma seleção de produtores de vinho de pequena dimensão, mas de grande qualidade, que ficarão espalhados pela vila nos espaços onde funcionam pequenas adegas privadas de vilalvenses, permitindo a criação de uma *ponte* entre o produto e a atividade destes e o típico vinho de alta qualidade produzido pelos pequenos produtores locais, bem como oficinas de demonstração de pezgamento de talhas e um espaço de oficina culinária representativa da gastronomia da região.

Face ao atrás exposto e considerando:

- O evento proposto perfeitamente enquadrado na estratégia turística definida para o concelho de Cuba no Plano Estratégico para o turismo;
- As atribuições e competências dos municípios no âmbito do património, da cultura e do apoio a atividades e eventos de relevante interesse municipal, designadamente as vertidas na alínea u)/t) do nº1 do art.º 33º da lei nº 75/2013, 12 setembro, na sua redação atual;

Para a concretização da ideia **VINHO NA VILA** propõe-se a celebração de um protocolo de cooperação entre:

Município de Cuba, pessoa coletiva nº 500832935, com sede em Cuba, Rua Serpa Pinto, nº 84, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, como primeiro outorgante;

E a organização do evento que é composta pela parceria entre:

Aconchego da Aldeia, Lda., pessoa colectiva nº 514 655 119, com sede em Rua Bento de Jesus Caraça nº30-B, 7940-379 Vila Alva, neste acto representada por Ricardo Emanuel Carraça dos Santos e Genoveva Maria Estevens dos Santo, sócios-gerentes da empresa e responsáveis pela gestão do projeto XXVI Talhas;

e

Ivinum, unipessoal Lda., pessoa colectiva nº 510 566 693, com sede em Rua Prof. Mário Chicó nº32, 1600-656 Lisboa, neste acto representada por Luís Miguel Martins Olímpio Gradíssimo, sócio-gerente da empresa e responsável pela gestão dos projetos Enóphilo; designada de ora em diante como segundo outorgante;

As partes outorgantes anteriormente mencionadas aceitam reciprocamente o protocolo de parceria assinado, que se rege pelas cláusulas seguintes;

Clausula 1ª

O Município de Cuba e a Aconchego da Aldeia, Lda., acordam estabelecer o presente protocolo, tendo em vista a conceção, organização e dinamização da primeira edição do evento “Vinho na Vila”, a realizar no dia 13 de maio de 2023.

Cláusula 2ª

A Aconchego da Aldeia e a Ivinum obrigam-se pelo presente Protocolo a colaborar com a Câmara Municipal de Cuba nos trabalhos relativos a coordenação, conceção geral, organização e execução do evento **Vinho na Vila**, designadamente:

- a) Elaborar conteúdos para todo o material promocional a produzir e proceder à sua divulgação;
- b) Incluir o logotipo da autarquia em todos os materiais de divulgação da iniciativa, materiais ou digitais, enquanto entidade parceira;
- c) Permitir aos serviços de comunicação do município a recolha de imagens, em vídeo ou fotografia, para divulgação própria;
- d) Coordenar com o município a divulgação do evento.

Clausula 3ª

O Município de Cuba compromete-se, dentro das suas possibilidades, a:

- a) Apoiar a montagem/desmontagem de todos os espaços;
- b) Proceder à execução material dos elementos necessários à promoção e organização do evento, como panfletos, cartazes, sinalética, entre outros;
- c) Auxiliar na divulgação da iniciativa através dos eventos em que participe e junto das instituições em que seja parte, assim como através dos seus meios de comunicação

- e junto dos meios de comunicação social em que habitualmente faz a promoção dos seus eventos, em estreita coordenação com os organizadores;
- d) Prestar o apoio logístico necessário à realização do evento.

Cláusula 4ª

Qualquer alteração ao presente Protocolo está sujeita ao acordo de ambas as partes.

Clausula 5ª

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e durará até ao termo do evento seu objeto.

Cuba, 04 de março de 2023

O Município de Cuba - João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara

Aconchego da Aldeia, Lda., - Genoveva Maria Estevens dos Santos, sócio-gerente, Ricardo Emanuel Carraça dos Santos, sócio-gerente

Ivinum, unipessoal Lda., - Luís Miguel Martins Olímpio Gradíssimo, sócio-gerente

8. INFORMAÇÃO REFERENTE À SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO REPORTADA A JANEIRO DE 2023.

Foi presente à Câmara a Informação reg.º n.º 1983 MGD, da autoria da Chefe da Divisão, Dr.ª Cármen Estrela, cujo teor se transcreve:

Fundamentação:

Enquadramento Legal: De acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 Setembro.

Relativamente ao assunto em epígrafe os Serviços da Contabilidade informam, que no período em análise a situação financeira do município se retrata da seguinte forma: ---

1.EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

A execução orçamental, reportada a 31 de janeiro de 2023 é a seguinte: ---

1.1. DESPESA

O montante global da despesa executada foi de 885.375,79 euros correspondentes a um grau de execução orçamental de 9,20%, conforme detalhado no quadro seguinte:

Controlo Orçamental da Despesa

Código	Designação	Dotações corrigidas	Despesas pagas líquidas de reposições			Obrigações por pagar	Grau de execução orçamental	
			Períodos anteriores	Período corrente	Total		Períodos anteriores	Período corrente
D011	Despesa corrente							
	Remunerações Certas e Permanentes	2 954 337,00	36 860,51	165 870,07	202 730,58	39 331,93	1,248	5,614
D012	Abonos Variáveis ou Eventuais	111 100,00	2 471,92	12 173,97	14 645,89	2 485,96	2,225	10,958
D013	Segurança Social	656 292,00	45 873,76	51 015,67	96 889,43	1 464,40	6,99	7,773
D02	Aquisição de bens e serviços	2 369 762,00	230 061,85	3 937,21	233 999,06	709 120,86	9,708	0,166
D03	Juros e outros encargos	54 450,00	1 345,71	249,08	1 594,79	1 983,44	2,471	0,457
D04111	Administração Central - Estado Portug	13 530,00	0	2 800,00	2 800,00	0	0	20,695
D04115	Administração Local	219 665,00	31 867,28	227,26	32 094,54	39 497,04	14,507	0,103
D0412	Entidades do setor não lucrativo	280 997,00	32 927,00	900	33 827,00	20 464,60	11,718	0,32
D0413	Famílias	146 648,00	764,68	6 997,78	7 762,46	1 011,54	0,521	4,772
D0414	Outras	750	0	0	0	0	0	0
D042	Subsídios correntes	50	0	0	0	0	0	0
D05	Outras despesas correntes	47 200,00	5 241,75	145,26	5 387,01	33 503,25	11,105	0,308
	Despesa de capital							
	Total das Despesas Correntes	6 854 781,00	415 752,66	300 592,98	716 345,64	1 172 578,46	6,065	4,385
D06	Aquisição de bens de capital	1 959 600,00	35 812,38	4 643,51	40 455,89	141 366,83	1,828	0,237
D07111	Administração Central - Estado Portug	9 926,00	6 175,76	0	6 175,76	0	62,218	0
D07115	Administração Local	57 884,00	0	0	0	5 879,40	0	0
D0712	Entidades do setor não lucrativo	39 632,00	0	0	0	4 750,00	0	0
D0713	Famílias	936	0	0	0	0	0	0
D0714	Outras	117 069,00	0	0	0	65 813,54	0	0
D08	Outras despesas de capital	100	0	0	0	0	0	0
D09	Despesa com ativos financeiros	50	0	0	0	0	0	0
D10	Despesa com passivos financeiros	584 032,00	3 135,05	10914,05	14 049,10	0	0,537	1,869
	Total das Despesas Capital	2 769 229,00	123 760,15	45 270,00	169 030,15	139 516,12	4,469	1,635
	Total Geral	9 624 010,00	539 512,81	345 862,98	885 375,79	1 312 094,58	5,606	3,594

Heleiro

Da análise efetuada ao mapa de execução da despesa relativa ao primeiro mês de 2023, destaco como relevante: -----

- As rubricas com maior peso na estrutura das despesas correntes são as *Aquisição de bens e Serviços* (9,87%) e as *Despesas com Pessoal* (8,44%). -----
- A rubrica de investimento apresenta um grau de execução reduzido, na ordem dos 2,07%. -----

Ainda relativamente à despesa há a referir que :

- O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de 390.626,34;
- A cabimentação atingiu à data 84,80% no que diz respeito a despesa corrente e 75,13%, no que diz respeito à despesa de capital;

- Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em 2.867.689,02 euros e em despesa capital 2.004.060,60 euros e representam relativamente ao orçamento corrigido 41,83% e 72,37% respetivamente. No que diz respeito aos compromissos a transitar ascendem à data a 3.123.579,37 euros; -----
- A faturação comunicada, não paga (obrigações por pagar) à data de 31/01/2022 ascende a € 1.066.672,79 sendo: -----
Despesa corrente: € 848.863,02

Despesa capital: € 217.809,77

1.2. RECEITA

O montante global da receita executada foi de 1.240.677,29 euros, correspondentes a um grau de execução orçamental de 12,70%. Em resumo o seguinte quadro:

Execução Orçamental da Receita							
Rúbrica	Descrição	Previsões corrigidas	Receitas cobradas líquidas			Grau exec. orçamental	
			Períodos anteriores	Período corrente	Total	Períodos anteriores	Período corrente
	Receita corrente						
R011	Impostos diretos	921 071,00	0	54 700,73	54 700,73	0	5,939
	Taxas, multas e outras penalidades	111 814,00	2 298,76	4 398,31	6 697,07	2,056	3,934
R04	Rendimentos de propriedade	268 260,00	0		0,00	0	0
R05111	Administração Central - Estado Português	4 104 055,00	0	639 804,54	639 804,54	0	15,59
R05112	Administração Central - Outras entidades	115 215,00	0	0,00	0,00	0	120,399
R05113	Segurança Social	11 850,00	0	0,00	0,00	0	83,338
R05115	Administração Local	0,00	0	0	0	0	0
R0513	Outras	0	0	0	0	0	0
R06	Venda de bens e serviços	1 381 739,00	15 842,94	61 388,32	77 231,26	1,147	4,443
R07	Outras receitas correntes	110 133,00	259,76	1 439,05	1 698,81	0,236	1,307
	Receita de capital						
R08	Venda de bens de investimento	14 188,00	0	0,00	0,00	0	0
R09111	Administração Central - Estado Português	1 912 231,00	0	0,00	160 544,88	0	8,396
R09112	Administração Central - Outras entidades	50	0	0	0	0	0
R09113	Segurança Social	0	0	0	0	0	0
R09115	Administração Local	0	0	0	0	0	0
R0913	Outras	0	0	0	0	0	0
R10	Outras receitas de capital	166 132,00	0	0	0	0	0
R13	Receita com passivos financeiros	507 222,00	0	0,00	300 000,00	0	59,146
	Outras receitas						
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	50,00	0	0,00	0,00	0	0
R14	Saldo da gerência anterior - operações orçamentais	0,00	0	0,00	0,00	0	0
	Total Receitas Correntes	7 024 137,00	18 401,46	761 730,95	780 132,41	0,262	10,844
	Total Receitas Capital	2 599 823,00	0	460 544,88	460 544,88	0	17,714
	Outras Receitas	50,00	0			0	0
	Total Geral	9 624 010,00	18 401,46	1 222 275,83	1 240 677,29	0,191	12,7

Da análise ao quadro supra, ressaltam como mais relevantes as seguintes situações:

- As Receitas Correntes registaram um grau de execução de 10,84% , tendo contribuído em particular para o efeito, as rubricas de *Transferências e Subsídios Correntes* (15,59%) e a *Venda de bens e serviços correntes* (4,44%) e; -----

• As Receitas de Capital, registaram, no fim do período em análise, um grau de execução de 17,71% , contribuindo principalmente para isso, a baixa percentagem de execução das *Transferências e subsídios de capital* no valor de 8,40%. A receita com passivos financeiros atingiu uma execução de 59,15%, em virtude da utilização das verbas pela totalidade do empréstimo de curto prazo. -----

• As receitas cobradas líquidas ascendem a 780.132,41 euros no que diz respeito a receitas correntes e a 460.544,88 euros a receitas de capital. Encontra-se por cobrar 224.848,88 euros no final do período. -----

2. Limites ao Endividamento: -----

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 Setembro: -----

“A dívida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”. -----

A dívida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. -----

Limite da dívida total para 2023: -----

Limite da dívida total (1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) :

Unidade: euro

Receita corrente líquida 2020	Receita corrente líquida 2021	Receita corrente líquida 2022	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.952.934,77	5.422.253,71	6.257.170,20	16.632.358,68	5.544.119,56

Limite da dívida total: €8.316.179,34

Ressalva-se que a alínea b) do nº3 do artigo 52º da LFL determina que os municípios que, em determinado exercício cumpram o limite da dívida total só pode aumentar, no exercício seguinte, o valor correspondente a 20% da margem disponível no ano. O OE de 2022 aumentou esta margem para 40%, nas mesmas situações agora previstas pelo OE 2023. -----

Situação do Município em 01-01-2023: -----

Unidade: euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
3.111.360,74	21.290,76	3.132.651,50	11.450,32	3.121.201,18

Situação do Município em 31-01-2023:

Unidade: euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM + Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
3.004.126,77	21.290,76	3.025.417,53	11.501,74	3.013.915,79

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são: -----

AMCAL (participação de 22,05%): € 21.145,87 -----

AMGAP (participação de 1,98 %) : € 126,40; -----

CIMBAL (participação de 3,91%): €-; -----

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%): € 0,00 -----

AMPV (participação de 0,0751%): €18,49 -----

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total. -----

Em relação à dívida conjunta foi tido em consideração a informação relativa ao 4º trimestre de 2022 fornecida pelas entidades participada. Ressalva-se que é informação provisória e que poderá sofrer alterações aquando do encosto de saldos, após a prestação de contas de 2022. -----

3. Pagamentos em atraso: -----

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.” -----

No que diz respeito ao período em análise, possui o Município pagamentos considerados em atraso. Caso se mantenha esta situação, terá que ser respeitado o estipulado no artigo nº63 do OE em vigor, até ao final de 2023 terá que ser efetuada a redução de 10% dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias (registados na plataforma da DGAL, em setembro de 2022), sob pena de retenção da receita proveniente das transferências do OE. -----

4. Fundos Disponíveis: -----

Os Fundos disponíveis do período foram de: 437.232,49 euros, não tendo sido absorvidos na sua totalidade até final do mês. -----

5. Equilíbrio Orçamental:-----

No artigo 40º da Lei nº73/2013, de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), sob a epígrafe "Equilíbrio Orçamental", prevê-se o seguinte: -----

- 1- Os orçamentos das entidades do sector local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de M/L prazo. -----
- 3- O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.
- 4- Para efeitos do disposto no nº2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.

Relativamente ao Mês de Janeiro a situação é a seguinte: -----

Descrição	Dados mês de Janeiro
A-Receitas correntes cobradas	780.132,41
B-Despesas correntes pagas	716.345,64
C-Saldo corrente (A-B)	63.786,76
D-Amortização média EMLP	212.296,50
E-Diferença (C-D)	-148.509,74
Controlo regra equilíbrio	Desequilíbrio Orçamental

Do atrás exposto conclui-se: -----

- No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento pouco significativo em relação ao saldo inicial. Quanto ao saldo inicial urge serem tomadas medidas mais eficazes e eficientes para recuperação dos montantes por receber; -----
- O município encontra-se à data com uma considerável execução orçamental da despesa, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da orientação da execução orçamental e da lei dos compromissos cujo horizonte é de 6 meses; -----

- À data existem pagamentos em atraso; -----
 - No que diz respeito à dívida total, verifica se um decréscimo de (- 3,44%). -----
- A Câmara tomou conhecimento. -----

[Handwritten signatures and initials]
Helena
[Signature]
[Signature]

9. VICTOR VICENTE TEIXEIRA. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 024/2023, SAJAI, da autoria da técnica superior Jurista Dr.ª Isabel Semião, cujo teor se transcreve parcialmente: -----
 Foi-nos presente o pedido apresentado pelo Sr. Victor Vicente Teixeira, que a seguir se transcreve: -----

Eu, Victor Vicente Teixeira, portador do CC nº11605830, venho por este meio expressar a minha vontade em adquirir o imóvel no largo Fialho de Almeida nº33, 7940-115 Cuba, uma vez que é a residência da minha mãe, desde 1980. A casa necessita de várias reparações, nomeadamente portas e janelas novas que se encontram em mau estado e deixam passar a água, canalização, eletricidade e o telhado que apresenta inúmeras goteiras devido ao estado avançado de degradação em que se encontra.

Queria propôr a aquisição do imóvel por 40 mil euros.

Quid júris? -----

De acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual “*Compete à câmara municipal (...) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG*”. -----

Sendo a RMMG atual de € 760,00 (*vide* Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro), o órgão executivo pode alienar imóveis até ao montante total de € 760.000,00. -----

O imóvel que o requerente pretende adquirir encontra-se inscrito na matriz predial urbana, da freguesia de Cuba, sob o artigo 3771 (*vide* caderneta predial) e possui o valor patrimonial atual de € 70.957,36. -----

O imóvel acima identificado encontra-se arrendado à mãe do requerente, Sr.ª D. Irene da Conceição Nogueira Vicente da Silva Teixeira, desde 1980.

Assim, há que ter em atenção o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 1091.º do Código Civil, que estabelece que “*O arrendatário tem direito de preferência (...) Na compra e venda (...) do local arrendado há mais de dois anos (...)*”. Logo, deverá indagar-se junto da arrendatária se ela tem interesse na aquisição do imóvel ou se prescinde desse direito a favor de seu filho. -----

Em 31/01/2023, foi efetuada uma vistoria ao prédio acima identificado para efeitos de determinação do seu estado de conservação, cujo auto se transcreve: -----

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, ao abrigo do art.º 89.º a) e art.º 90.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual a comissão de vistoria composta por representantes da Câmara Municipal de Cuba, a saber: Carlos Daroeira, Técnico Superior – Eng.º Civil, Ana Baião, Técnica Superior do - Gabinete de Acção Social e José Borracha Técnico Superior do - Gabinete Municipal de protecção Civil / GIF / Ambiente, deslocaram-se ao local, mais concretamente no Largo Fialho de Almeida nº 33 em Cuba, para a realização do ato vistoria que visou aferir as condições de conservação da moradia.-----

No local foi possível verificar que o imóvel no geral apresenta-se em razoáveis condições de habitabilidade, no entanto há a realçar algumas elementos que carecem de intervenção / substituição de forma a melhorar o conforto de quem lá habita e evitar problemas futuros.-----

- Substituição integral do isolamento da cobertura plana na zona da cozinha;-----
- Substituição de telhas da cobertura que apresentam um considerável grau de degradação que por sua vez se não cumprir em pleno a sua função de estanquicidade, podendo vir a causar problemas de degradação na sua estrutura de suporte em madeira;-----
- Falta de ventilação na cozinha;-----
- Reparação de paredes em zonas que apresentam danos causados por humidade por capilaridade;-----
- Falta de ventilação nos quartos;-----
- Substituição de vão no geral, mais concretamente da fachada principal;-----



Informamos também que a Sr.ª Irene Teixeira é arrendatária da habitação propriedade do município, desde Março de 1980. Inicialmente, o contrato de arrendamento encontrava-se formalizado em nome do seu cônjuge, sendo que após o seu falecimento em 1999, foi efectuado o averbamento do mesmo, passando a ser a Sr.ª Irene Teixeira a arrendatária.

A Sr.ª despende de uma renda mensal de habitação no valor de 4,66€, e de acordo com os serviços não existem registos de dívidas ao município.

No caso de ser o requerente a adquirir o imóvel e se a arrendatária quiser usufruir do imóvel durante a sua vida, à semelhança do que já foi autorizado anteriormente pela Câmara Municipal, poderá optar-se pela venda com reserva de usufruto (que é o direito de gozar temporária e plenamente uma coisa ou direito alheio, sem alterar a sua forma ou substância – vide art.º 1439.º do Código Civil). -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, ao abrigo da competência própria vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redacção actual, remeter o presente assunto para que a Câmara Municipal sobre ele delibere, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei. -----

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS, por entenderem que *“os imóveis habitacionais do município devem ter como propósito servir um estrato de população que, por motivos e ordem económica ainda não conseguiu aceder às condições básicas de habitabilidade. Numa fase em que o acesso ao crédito habitação está cada vez mais difícil, entendemos que não é o momento apropriado para alienar imóveis pertencentes ao município, é sim altura de olhar para as necessidades habitacionais do concelho, apoiar famílias e jovens no acesso à habitação, de modo a melhorar a sua qualidade de vida”*, deliberou apresentar ao requerente uma contraproposta no valor de € 45,000,00. -----


Helena


10 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE CUBA E AS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO, PARA O ANO DE 2023.-----

Foi presente à Câmara a informação n.º 2127/2023, do GAP, da autoria do membro de apoio ao executivo, Maria Vasco, cujo teor se transcreve:-----

O Município de Cuba no âmbito das suas competências, tem assumido um papel interventivo de enorme relevo no apoio às Instituições/Associações do concelho. -----

Considerando a relevância das mesmas no desenvolvimento da atividade social, educativa, cultural, desportiva e religiosa, estando intrinsecamente ligadas à promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações, bem como na forma como divulgam o Município.-----

Desta forma, com o objetivo de disciplinar a conceção dos apoios financeiros e não financeiros atribuídos, pretende o mesmo levar a efeito a celebração de protocolos de colaboração, para o ano de 2023, com as seguintes entidades:-----

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba,
- Sporting Clube de Cuba,
- Associação Galgueira de Cuba,
- Sociedade Columbófila Cubense,
- Grupo Coral Bafos de Baco.

Enquadramento Legal:-----

No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea j) do nº 2 do artº 23º e pelas alíneas o) e u) do nº 1, do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em articulação com as competências que lhe são atribuídas no âmbito do Regulamento Municipal dos Apoios Financeiros e Não Financeiros, publicado no D.R., 2ª série, nº 87, de 5 de maio de 2010, deliberar em matéria de apoios e de atividades de interesse municipal. -----

Face ao exposto:-----

Deve V. Exa. Sr. Presidente, ao abrigo da competência vertida na alínea o) do nº 1, do

artº 35 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter as propostas de protocolo que se anexam, para deliberação do órgão executivo.-----

A Câmara tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou aprovar cada um dos protocolos separadamente. -----

10.1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA. -----

Considerando os relevantes serviços de interesse público prestados pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba em prol da população do concelho de Cuba; -----

Considerando as constantes dificuldades financeiras com que esta instituição se depara para poder manter em funcionamento os serviços que tão magnanimamente presta;

Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010; -----

Considerando que tem sido apanágio desta Câmara Municipal prestar todo o apoio ao seu alcance para que tão nobre missão prossiga os seus fins; -----

Considerando que, no âmbito das suas competências em matéria de proteção civil, a Câmara Municipal tem custeado todas as despesas com o telefonista de apoio à central de proteção civil; -----

É celebrado entre: -----

1º MUNICÍPIO DE CUBA, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA, pessoa coletiva nº 501 167 927, com sede no Rossio de São Brás, S/N, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Filipe Domingos Candeias Chora e José António Rocha Cabrita, nas qualidades de Presidente e Tesoureiro da Direção;

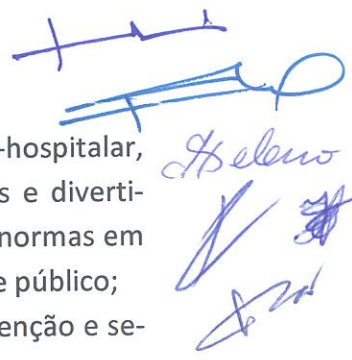
O presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto, disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba, para que este possa levar a efeito a sua missão de relevante interesse público, designadamente;

- a) O combate a incêndios;
- b) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;

- c) O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, a prevenção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos com aglomeração de público;
- e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- f) A colaboração em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- g) A participação noutras ações para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;
- h) O exercício de atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos.



2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 130.157.51€, sendo 100.661.00€ respeitante a verbas correntes e 29.191,61€ a verbas de capital.

2. As verbas correntes destinam-se aos seguintes fins:

- a) 46.900,00€, para os fins que a AHBVC entender adequados;
- b) 13.100,00€, para pagamento dos encargos com o telefonista de apoio à central de proteção civil;
- c) 37.575,60€, para pagamento dos encargos com a Equipa de Intervenção Permanente;
- d) 3.420,00€, para pagamento de seguros;

2.1 Os valores em cima mencionados contemplam como transferência de capital a verba no montante de 11.191.61€, necessária no ano de 2023, para cumprimento da deliberação tomada na RC de 17/03/2021, onde foi aprovada a atribuição de uma ambulância à AHBVC.

3. A comparticipação referida no número 1 efetuar-se-á da seguinte forma:

- a) As verbas referidas na alínea a) e b), serão pagas em tranches mensais de 5.000,00€;
- b) A verba referida na alínea c) será paga em tranches mensais de 3.131.30€;
- c) As transferências de capital serão efetuadas pontualmente e de acordo com as necessidades do 2º outorgante;
- d) As verbas da alínea d) são pagas diretamente à Companhia de Seguros.

3ª

- 1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas;
- 2. O 2º outorgante compromete-se a colaborar em todos os eventos realizados pelo 1º outorgante;
- 3. O 2º outorgante compromete-se a ceder ao 1º outorgante, a título gratuito, o seu pavilhão para os eventos que este aí pretenda realizar.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas até ao dia 5 de cada mês.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

7ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

8ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado pela Câmara Municipal, por maioria, por impedimento do Vice-presidente atendendo ao cargo que ocupa na Associação, em sua reunião ordinária de 01/03/2023, ao abrigo do disposto na alínea o) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

10.2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O SPORTING CLUBE DE CUBA. -----

Considerando que o Sporting Clube de Cuba tem prestado um relevante e exemplar serviço na promoção e divulgação do desporto, nomeadamente do futebol, do andebol e da natação, promovendo o convívio desportivo inter-geracional desde as mais tenras idades. -----

Considerando o interesse a nível desportivo das atividades desenvolvidas por este Clube; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de

interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos da alínea u) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010; -----

É celebrado entre:

1º MUNICÍPIO DE CUBA, pessoa coletiva de direito público nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, nº 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português, 2º SPORTING CLUBE DE CUBA, pessoa coletiva nº 501 679 928, com sede na Rua Dr. Almeida Tojeiro, em Cuba, adiante designado por 2º outorgante, neste ato representado por Manuel Guilherme Amador Valente, António Carlos Salgueiro Heleno Serrano e José Domingos Fitas Galinha, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção, conforme disposto nos artºs. 18º, nº 3 e 19º dos respetivos Estatutos, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente protocolo tem por fim estabelecer os termos dos apoios que o 1º. Outorante concede ao 2.º para o seu funcionamento e prossecução de atividades desportivas, em conformidade com o Plano de Atividades e o Orçamento em vigor para o Município, e mediante o cumprimento das obrigações que cabem ao 2.º Outorgante.

2ª

1. No âmbito do desenvolvimento das suas atividades, será atribuído ao Sporting Clube de Cuba um apoio financeiro no montante total de 28.000,00€ (vinte e seis mil cento e cinquenta euros), que decorrerá das participações desportivas seguintes:

I – Futebol

- a) Petizes 1 250,00 €
- b) Traquinas 1 250,00 €
- c) Benjamins 1 250,00 €
- d) Infantis 2 250,00 €
- e) Iniciados 2 500,00 €
- f) Seniores 10 700,00 €

II – Sessão de Veteranos S. C. Cuba 900,00 €

III – Sessão de Andebol S. C. Cuba 1 200,00 €

IV – Sessão de Futsal S. C. Cuba 1 200,00 €

V – Secção de Karaté S. C. Cuba 750,00 €

2. Do apoio financeiro concedido pelo 1º Outorgante ao 2º Outorgante:

a) Um subsídio de 4.750,00€, destina-se a reparações de veículos e outras despesas de manutenção da sede, comprometendo-se o 2º Outorgante a entregar ao 1º todos os comprovativos da despesa realizada;

3. O montante do apoio a atribuir pelas várias participações desportivas será feito do

seguinte modo:

- a) Futebol – Durante o ano civil de 2023, o subsídio deverá ser atribuído em frações iguais até ao 5º dia útil de cada mês proposto, janeiro, fevereiro, março, abril e maio, através de transferência bancária para o NIB a indicar.
 - b) Veteranos – Totalidade no mês de abril de 2023, ou frações consoante o que em cada momento seja acordado entre os outorgantes.
 - c) Andebol – Durante o ano civil de 2023, o subsídio deverá ser atribuído em duas frações, ou consoante o que em cada momento seja acordado entre os outorgantes;
 - d) Futsal – Durante o ano civil de 2023, o subsídio deverá ser atribuído em duas frações, ou consoante o que em cada momento seja acordado entre os outorgantes;
 - e) Karaté – Durante o ano civil de 2023, o subsídio deverá ser atribuído em duas frações, ou consoante o que em cada momento seja acordado entre os outorgantes;
4. Os pagamentos dos apoios financeiros serão feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas.

3ª

1. O 2º Outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.
2. Na medida do possível, o 2º Outorgante obriga-se a colaborar nos eventos realizados pelo 1º Outorgante, sempre que este lhe solicite.
3. O 2º Outorgante coloca à disposição do primeiro o uso das suas instalações, sempre que necessário, sem prejuízo dos compromissos oficiais existentes.
4. O 1º Outorgante poderá colocar um painel publicitário no campo de futebol.

4ª

O 2º Outorgante compromete-se a apresentar ao 1º Outorgante, no final do ano desportivo, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

5ª

O incumprimento pelo 2º Outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

6ª

1. Compete ao 1º Outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º Outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

7ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final da época desportiva 2022/2023, produzindo efeitos retroativos à data de início da época aqui mencionada.
2. Compete ao 1º Outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º Outorgante,

aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____



O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por maioria, com o pedido de escusa da Vereadora Sandra Serrano, atendendo ao grau de afinidade com um dos membros da Direção do Clube, em sua reunião ordinária de 01/03/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. ---

10.3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. -----

Considerando que Associação Galgueira de Cuba tem prestado um bom serviço na promoção e divulgação do desporto e da modalidade que pratica, bem como tem contribuído para divulgar o nome do concelho em todos os locais aonde se desloca; -----

Considerando o interesse a nível desportivo das atividades desenvolvidas por esta Associação; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, Cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010; -----

É celebrado entre: -----

1º O MUNICÍPIO DE CUBA, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português, -----

2º A ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA, pessoa coletiva nº 514 209 836, com sede na Rua Dr.ª Emília Salvado Borges, n.º 1, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Jorge Manuel Charneca São Bráz, na qualidade de Presidente da Direção, conforme disposto nos seus estatutos, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Galgueira de Cuba para que esta possa levar a efeito a sua atividade desportiva e cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) e é distribuído pelas atividades descritas no número seguinte.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

a) 600,00€ (seiscentos euros), para custear despesas com a realização de várias corridas;

b) 150,00€ (cento e cinquenta euros) para realização do Meeting Nacional e Final Nacional.

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe são atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 01/03/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

10.4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A SOCIEDADE COLUMBÓFILA CUBENSE.

Considerando que Sociedade Columbófila Cubense tem prestado um bom serviço na promoção e divulgação do desporto e da modalidade que pratica, bem como tem contribuído para divulgar o nome do concelho em todos os locais aonde se desloca;

Considerando o interesse a nível desportivo das atividades desenvolvidas por esta Associação;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010;

É celebrado entre:

1º O MUNICÍPIO DE CUBA, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A SOCIEDADE COLUMBÓFILA CUBENSE, pessoa coletiva nº 502 855 770, com sede na Rua 1º de Maio, nº 1 (edifício da Casa do Povo), em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Pedro José Neves Vargas, Joaquim António Lobo Manzaca e José António Mourata Serrano, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção, conforme disposto nos seus estatutos, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Columbófila Cubense para que esta possa levar a efeito a sua atividade desportiva e cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) e é distribuído pelas atividades descritas no número seguinte.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

a) 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), para custear as despesas decorrentes da sua atividade normal.

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária nas datas em que ficarem acordadas.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe são atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 01/03/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----

10.5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL "BAFOS DE BACO". -----

Considerando que, o início da sua existência tem por base a dignificação do Cante como Património Imaterial da Humanidade e do Cancioneiro Tradicional Alentejano, o Grupo Coral "Bafos de Baco" tem por objetivo dignificar o Cante da Cuba enquanto "Catedral do Cante" e honrar o legado patrimonial na divulgação do cante alentejano pelo universo. -----

Considerando relevantes os serviços de natureza cultural e social que o Grupo pretende desenvolver; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – Regulamento nº 401/2010, publicado no Diário da República, II Série nº 87, de 5 de maio de 2010; -----

É celebrado entre:

1º O MUNICÍPIO DE CUBA, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O GRUPO CORAL "BAFOS DE BACO", pessoa coletiva nº 513 512 128, com sede na Rua Alto da Bica, Nº 14, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representado por António Batista Caixeiro, João Miguel Sota Carvalho e Marco José Sardinha Imaginário, nas qualidades respetivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Direção, conforme disposto no artigo nº 6º dos respetivos Estatutos, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral "Bafos de Baco" para que este possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de 1.300,00€ (mil e trezentos euros), sendo respeitante na íntegra a verbas correntes.

2. As verbas referidas no número anterior destinam-se aos seguintes fins:

a) 500,00€ (setecentos e cinquenta euros), para custear as despesas decorrentes da sua atividade;

b) 150,00€ (cem euros) para participação nas comemorações do 25 de Abril;

c) 150,00€ (cem euros) para participação no Provando o Tareco;

d) 150,00€ (cem euros) para participação na Feira anual de Cuba;

e) 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) para comemoração do aniversário do grupo coral;

f) 100,00€ (cem euros) para uma participação anual em iniciativa cultural a determinar

pelo Município;

3. Os pagamentos do apoio financeiro são feitos por transferência bancária para a conta com o NIB, no início e no último trimestre do ano civil.

3ª

1. O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das atividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade;

2. A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e a solicitação do grupo coral, nas seguintes condições:

a) Até um limite máximo de 1.500 km, para o ano civil de 2023;

b) Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade do grupo coral todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

4ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

5ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

6ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

7ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

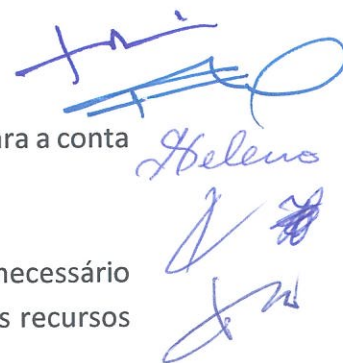
8ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

9ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca



da execução do protocolo.

10ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2023.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 01/03/2023, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----

11. TRABALHOS COMPLEMENTARES DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO URBANA DA RUA 1º DE MAIO, EM CUBA - ADENDA N.º 1. -----

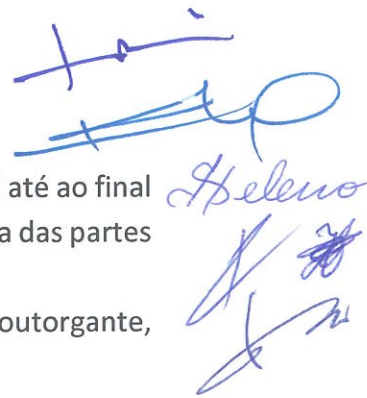
Foi presente à Câmara a Informação n.º 41/2023, UAOU/SO, da autoria do Eng.º Carlos Daroeira, cujo teor se transcreve: -----

“Somos a informar após reunião de trabalho entre os representantes técnicos do dono de obra e os representantes do empreiteiro, que após os ensaios efetuados ao coletor de tijolo maciço existente ao logo do troço da Rua 1º de Maio em Cuba, foi possível observar o estado de degradação em que se encontra, podendo colocar em risco a qualidade final da obra com futuras cedências, devido às cargas que o mesmo vai continuar ser sujeito. Apensa-se cópia do relatório da empresa *Waves Defender – Tratamento de Água*. Vide doc. n.º 1. -----

Outra condicionante é o facto de se apresentar a pouca profundidade, condicionando o cumprimento das diversas especialidades, mais concretamente eletricidade e Rede de águas Pluviais. Desta forma sugerimos que o colector existente seja substituído por um novo de diâmetro superior, atendendo à quantidade de sumidouros que vão ser adicionados na rua e que a sua ligação a jusante seja prolongada até á zona prevista para a criação do novo coletor de águas residuais/ pluviais. -----

Ao longo do troço deve ser equacionado a execução de elementos de ventilação em alguns pontos de forma a garantir a presença de ar no interior do sistema de drenagem, para que não seja comprometida a velocidade de escoamento neste troço. Desta forma evitar-se-á possíveis cedências do colector antigo e ficará criado parte do colector de desvio de águas pluviais que subcarregam a rede existente da Vila. Vide doc. n.º 2 com peça desenhadas dos trabalhos que aqui se propõe executar. -----

No entanto, é importante referir que os trabalhos de construção do colector até á ETAR



são de extrema importância para que o sistema de drenagem de águas, consiga dar uma resposta definitiva, devendo a Câmara diligenciar para, logo que possível, determinar a realização do remanescente da conduta que permitirá à ligação na íntegra à ETAR em execução, determinando a abertura do procedimento concursal de empreitada após assegurar financiamento da mesma. -----

Os valores da proposta apresentada pelo empreiteiro para os trabalhos e materiais necessários, é de 112 693.44€ ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor. Vide doc. n.º 3. -----

Para o efeito, regista-se que a proposta inserta no Anexo dos “trabalhos complementares” é subscrita pela equipa de fiscalização porquanto cumpre todos os preceitos legais e factuais, designadamente a manutenção dos preços contratuais da proposta inicial no que concerne a trabalhos da mesma espécie e natureza e a razoabilidade atual dos preços para os trabalhos novos não previstos na proposta vencedora. -----

Importa, pois, agora, trazer à colação o mapa de quantidades da proposta vencedora da autoria da empresa Consdep, Engenharia e Construção, S.A, cuja posição contratual é atualmente da empresa Francisco Charneca Pinto & Filhos, Lda., enquanto cessionário da empreitada, registando-se que no capítulo 6 por força da proposta inserta no documento n.º 1 deixarão de ser necessários a execução dos trabalhos que constam no doc. n.º 4, no valor global de 22.872,03€, melhor discriminados no documento para qual se remete;. -----

Julgamos pertinente registar o seguinte: -----

Na ótica do responsável da fiscalização e pelas razões enunciadas na informação entendemos desde o início estarem reunidos os pressupostos para os trabalhos em causa serem considerados trabalhos complementares em conformidade com n.º 1 e 4 do art.º 370.º do CCP: -----

1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato. -----

4 - Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode o dono da obra ordenar a sua execução desde que, de forma cumulativa: -----

a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra; -----

b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40 % do preço contratual. -----

c) O preço atribuído aos trabalhos complementares (112 693.44€ + IVA 6%), não ultrapassa 40% do preço contratual. (928 849.66€). -----

Em sintonia com o disposto no artigo 373.º do CCP 1 b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Helena" and other illegible marks.

prazo de execução. -----
Por último e por ser relevante anexa-se a minuta do contrato adicional a que faz referência o art.º 375.º do CCP. vide Doc. n.º 5 -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo art.º 33.º n.º 1 al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, articulado com o art.º 370.º n.º 1 e 2, e art.º 373.º ambos do CCP, autorizar os trabalhos complementares para a empreitada de reabilitação urbana da Rua 1º de Maio, em Cuba, no valor global de 112.693,44€; -----

2.º - Ao abrigo das mesmas competências, articulado com o art.º 379.º determinar a supressão, leia-se trabalhos a menos, conforme discriminado no documento 3, no valor global de 22.872,03€, inerentes ao capítulo 6 do mapa de quantidades; -----

3.º - Ao abrigo das mesmas competências, articulado com o art.º 379.º determinar a supressão, leia-se trabalhos a menos, conforme discriminado no documento 3, no valor global de 22.872,03€, inerentes ao capítulo 6 do mapa de quantidades; -----

4.º - Dando cumprimento ao disposto no art.º 374.º do CCP, no que concerne à obrigatoriedade de prorrogação do prazo para execução dos trabalhos complementares, determinar que os mesmos sejam executados em 30 dias de calendário; -----

5.º - Dando cumprimento ao disposto no art.º 375.º do CCP, no que concerne à obrigatoriedade da formalização dos mesmos por escrito, aprovar a minuta de contrato adicional em anexo. Vide doc. 4; -----

6.º - Determinar aos serviços financeiros que emitam os documentos contabilísticos no âmbito da Lei dos Compromissos que deverão ser apensos ao contrato adicional outorgado. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

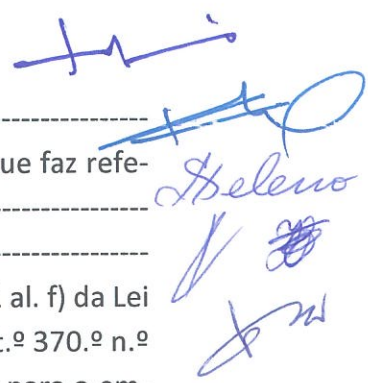
Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior". -----


Intervenções: Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 10,50 horas. -----





Handwritten signature in blue ink, appearing to read "Heleno" with a checkmark and a crossed-out mark below it.

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' shape followed by a horizontal line ending in an arrowhead.

O Coordenador Técnico,



Handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "JFR" in a cursive style.